



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

PROCESSO Nº 30/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 10/2026
ART. 75, II, LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de recargas dos extintores do prédio da Câmara Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG- BC COD. TCE/MT: 159237-8	UN	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG- ABC COD. TCE/MT: 00015583	UN	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
3	RECARGA DE EXTINTOR PQS 6 KG-BC COD. TCE/MT: 00015058	UN	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS 20 KG- BC COD. TCE/MT: 279989-8	UN	1	R\$ 104,00	R\$ 104,00
5	RECARGA DE EXTINTOR AP 10L COD. TCE/MT: 231861-0	UN	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
6	RECARGA NÍVEL 1 EXTINTOR CO ² 6KG COD. TCE/MT: 201819-5	UN	4	R\$ 84,00	R\$ 336,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 899,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação se dá até a data da prestação do serviço, pois trata-se de serviço não continuado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. É estabelecido na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, §3º, que se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência, razão pela qual é dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, na presente contratação.
- 3.2. Os extintores constituem equipamentos de proteção coletiva indispensáveis para o combate inicial a princípios de incêndio, sendo sua adequada conservação requisito essencial para a proteção da integridade física de servidores, vereadores, colaboradores, visitantes e do patrimônio público. A ausência de manutenção periódica ou a utilização de equipamentos com prazo de validade expirado pode comprometer sua eficácia operacional em situações de emergência, expondo a Administração a riscos de ordem patrimonial, operacional e de segurança.
- 3.3. A necessidade da contratação decorre do vencimento da validade das cargas e da obrigatoriedade de manutenção periódica dos equipamentos, em conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23), do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da ABNT NBR 12962, que estabelece os critérios técnicos para inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.
- 3.4. Trata-se de demanda contínua e previsível da Administração, indispensável à manutenção das condições mínimas de segurança das instalações públicas e ao atendimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. A não realização dos serviços poderá resultar na indisponibilidade dos equipamentos para uso imediato em situações de emergência, comprometendo a eficiência das medidas de prevenção e combate a incêndio.
- 3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio, a conformidade com as exigências normativas vigentes e a preservação da segurança das pessoas e do patrimônio da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

- 4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de inspeção, manutenção, recarga e certificação dos extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Tangará da Serra, garantindo que os equipamentos permaneçam em perfeitas condições de uso durante todo o seu ciclo de vida operacional.
- 4.2. A execução compreenderá a retirada dos extintores nas dependências da Câmara Municipal, realização dos procedimentos técnicos necessários, substituição de componentes eventualmente exigidos pelas normas aplicáveis, recarga dos agentes extintores, testes de funcionamento, identificação dos equipamentos mediante etiquetas de controle e posterior reinstalação nos respectivos locais de origem.
- 4.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação visa prolongar a vida útil dos equipamentos já existentes, evitando a necessidade de aquisição prematura de novos extintores e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos. A manutenção periódica constitui medida técnica e economicamente mais vantajosa, uma vez que preserva a funcionalidade dos equipamentos, assegura a conformidade com as normas de segurança e reduz riscos de falhas em situações de emergência.
- 4.4. Ao final da execução, os extintores deverão estar plenamente aptos para utilização, devidamente identificados com as informações de manutenção e validade, atendendo às exigências da legislação vigente, das normas da ABNT e dos órgãos de fiscalização competentes, garantindo a continuidade da proteção das instalações e das pessoas que frequentam a Câmara Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A futura contratação deverá ser executada por empresa especializada e regularmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto pretendido, observando integralmente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.
- 5.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica para executar os serviços de forma adequada, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, regulamentações do INMETRO e demais exigências dos órgãos competentes.
- 5.3. Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias para a plena recuperação operacional dos equipamentos, incluindo retirada, manutenção, recarga, testes, substituição de componentes eventualmente necessários, identificação dos extintores mediante selo ou etiqueta de controle e devolução dos equipamentos aos respectivos locais de instalação.
- 5.4. Os extintores deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento,





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

acompanhados da comprovação da manutenção realizada, contendo informações sobre a data da execução dos serviços e o prazo da próxima inspeção ou manutenção periódica.

- 5.5. A empresa deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais de consumo, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.6. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, considerando tratar-se de serviço de baixa complexidade e execução específica diretamente relacionada à capacidade técnica da empresa contratada.
- 5.7. Em razão da baixa complexidade, reduzido valor da contratação e da pronta execução dos serviços, não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral, compreendendo a inspeção, manutenção, recarga e demais procedimentos necessários para garantir a plena operacionalidade dos extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Tangará da Serra.
- 6.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos diretamente nas dependências da Câmara Municipal, responsabilizando-se pelo transporte, manuseio, execução dos serviços e posterior devolução dos extintores aos seus respectivos locais de instalação, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 6.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT e pelo INMETRO, observando os procedimentos adequados de inspeção, manutenção e recarga para cada tipo de equipamento.
- 6.4. Concluídos os serviços, os extintores deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente identificados mediante selo, etiqueta ou certificado contendo informações sobre a manutenção realizada, data de execução e prazo para a próxima inspeção ou recarga, conforme exigências normativas.
- 6.5. A contratada será responsável pela substituição, correção ou reparação de quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades constatadas pela fiscalização, sem ônus para a Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 6.6. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados da retirada dos equipamentos, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. No presente caso não haverá formalização de contrato, sendo este substituído por emissão de **nota de empenho**.
- 7.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.5. O fiscal da contratação acompanhará o recebimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação.
- 7.8. O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos, após verificação da qualidade e quantidade do material mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal designado pela autoridade competente.
- 8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

atendimento das exigências contratuais.

- 8.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.5. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do produto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

- 8.7. Recebida a nota fiscal correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

- 8.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto.
- 8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou data de pagamento do boleto.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Obs.: Justificativa para adoção do critério de julgamento por lote

Optou-se pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote em razão da natureza dos serviços pretendidos, os quais possuem características complementares e interdependentes, envolvendo a inspeção, manutenção e recarga de diferentes tipos de extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal.

A execução conjunta dos serviços por uma única empresa proporciona maior eficiência administrativa, simplifica a gestão e fiscalização contratual, reduz custos operacionais relacionados à logística de retirada e devolução dos equipamentos e assegura a uniformidade dos procedimentos técnicos aplicados aos extintores.

Além disso, o parcelamento do objeto por item não se mostra técnica ou economicamente vantajoso, uma vez que poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores para a execução de serviços de mesma natureza, aumentando a complexidade do gerenciamento contratual, os custos indiretos da contratação e o risco de divergências nos padrões de execução.

Dessa forma, considerando a compatibilidade entre os serviços, a baixa materialidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, mostra-se adequada a adoção do critério de menor preço por lote, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- 10.1. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.
10.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

Físicas, conforme o caso.

- 10.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 10.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- 10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES

Obrigações do contratante

- 11.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por esta contratação, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 11.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.
- 11.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 11.4. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.
- 11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.
- 11.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

Obrigações do contratado

- 11.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.7.1. Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados a este instrumento;
 - 11.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 11.7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios,





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.7.7. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.7.8. Enviar a nota fiscal com a descrição do objeto, manter todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, da ata de registro de preço, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4.** Multa:
 - 12.2.4.1.** Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da ata de registro de preço, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.
 - 12.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a exclusão do fornecedor registrado por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor da ata de registro de preço.
 - 12.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total da ata de registro de preço, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor da ata de registro de preço.
 - 12.2.4.5.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor da ata de registro de preço.
 - 12.2.4.6.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor da ata de registro de preço.
 - 12.2.4.7.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor da ata de registro de preço.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preço não inclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preço, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 12.12.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.13.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 12.14.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 899,00** (oitocentos e noventa e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 13.2.** A formação do preço estimado encontra-se devidamente demonstrada no **Memorando de Preços nº 26/2026**, que integra os autos do processo administrativo e apresenta a metodologia adotada, as fontes de pesquisa consultadas, a análise estatística dos dados coletados e a respectiva memória de cálculo, conferindo transparência, rastreabilidade e compatibilidade do orçamento com os preços praticados no mercado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20040 – Gestão da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 048





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna pelo servidor Claudio Rodrigues Alves, lotado no Departamento de Compras, para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, eu, Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal, aprovo o referido Termo.

Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2026.

Edmilson Porfírio
Presidente da Câmara

Claudio R. Alves
Compras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D88-DC2E-E89D-A414

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO RODRIGUES ALVES (CPF 062.XXX.XXX-10) em 24/06/2026 08:39:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 24/06/2026 08:45:17 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9D88-DC2E-E89D-A414>